MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 314, DE 2014.

Inclui o ramo 0542 – Assistência e outras coberturas – Auto no rol de ramos de que trata o Art. 3º da Resolução CNSP Nº 297/2013.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso IX, do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de l967, e considerando o inteiro teor do Processo CNSP Nº 10, de 7 de dezembro de 2004 - na origem, e SUSEP nº 15414.001674/2013-60, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em sessão ordinária realizada em 18 de setembro de 2014, na forma do que estabelece o artigo 32, inciso II, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E U :

Art1º Incluir o inciso XIII no art. 3º da Resolução CNSP Nº 297, de 25 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"XIII – Ramo 0542 – Assistência e outras coberturas – Auto".

Art. 2º Incluir o parágrafo 10 no art. 3º da mesma Resolução com a seguinte redação:

"§ 10 A cobertura a que se refere o inciso XIII restringe-se aos itens relacionados a pneus e rodas e outros acessórios automotivos."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2014.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados